

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA

MARCIA ANDREA BÜHRING

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcia Andrea Bühring; Maria Claudia da Silva Antunes De Souza – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-950-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho (GT-22) denominado “Direito e Sustentabilidade III,” do VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 a 28 de junho de 2024.

Trata-se de publicação que reúne 18 (dezoito) artigos que guardam o rigor da pesquisa e o cuidado nas análises, que tiveram como objeto de estudos balizados por referencial teórico da mais alta qualidade e realizadas por pesquisadores comprometidos e envolvidos com a busca da efetividade dos direitos socioambientais. Compõe-se de artigos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação do Brasil, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes. Assim, a coletânea reúne gama de artigos que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea.

Inicia-se com o artigo intitulado “AS VIAS DA GOVERNANÇA AMBIENTAL: UM ESTUDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO EFICAZ DE PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E O DESENVOLVIMENTO DE CONTROLES SUSTENTÁVEIS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ” de Anderson Cardoso Pantoja, Vanessa Rocha Ferreira e Juliana Oliveira Eiró do Nascimento, analisou as vias da governança ambiental, com base em um estudo sobre a implementação eficaz de práticas de governança e o desenvolvimento de controles sustentáveis no Tribunal de Contas do Estado do Pará. A pesquisa conclui que a governança ambiental fortalece o papel do TCE-PA, permitindo um controle mais efetivo da sustentabilidade. O tribunal atua de forma preventiva e corretiva para preservar o meio ambiente brasileiro e garantir o uso adequado, transparente e sustentável dos recursos públicos em benefício da sociedade. Suas práticas, incluindo licitações, promovem o consumo sustentável. Essas ações alinham o tribunal com os ODS da ONU e a Constituição de 1988, consolidando-o como um "Tribunal Sustentável" na Amazônia Legal.

O artigo “A IMPORTÂNCIA DA CONSCIÊNCIA E DO INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DAS FUTURAS GERAÇÕES” de Ana Paula Muniz Da Silva e Rosane de Oliveira, destacou o preocupante dizimar do meio ambiente e a necessidade de conscientização de um novo paradigma de ambiente sustentável para preservação da diversidade biológica, ressaltando o papel do poder público, a importância de

políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento sustentável e o dever de todos na defesa e preservação do meio ambiente não somente para os presentes, mas garantido a dignidade da pessoa humana das futuras gerações.

Na sequência, o artigo intitulado “A ÁGUA COMO DETERMINANTE SOCIAL DA SAÚDE: UM ESTUDO DA POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO (LEI 1445/2007)” de Raquel Magali Pretto dos Santos, analisou a Lei nº 11.445/2007, conhecida como Política Nacional de Saneamento Básico, que estabelece diretrizes fundamentais para a gestão e o fornecimento de serviços essenciais de saneamento básico no Brasil, como abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais. Destaca que apesar dos avanços normativos, o Brasil enfrenta desafios significativos, como a falta de investimentos e a necessidade de melhorar a gestão, para alcançar a universalização efetiva do acesso aos serviços de saneamento.

O artigo “SINERGIAS MULTISSETORIAIS PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E SUSTENTABILIDADE NA AMÉRICA LATINA: BREVE COMPARATIVO ENTRE BRASIL E ARGENTINA NO CONTEXTO PÓS-COVID de Dionis Janner Leal e Daniel Rubens Cenci, investigou a cooperação internacional como uma estratégia viável para a resolução de desafios sociais compartilhados e a interação entre a cooperação multissetorial e o cumprimento dos ODS para avançar nos direitos humanos nesses países. Concluíram que o papel do Estado é central e deve fomentar a cooperação transfronteiriça como forma de enfrentar as crises de justiça social na América Latina.

Continuando, o artigo “SOCIEDADE SUSTENTÁVEL: O PAPEL DA RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL NA MITIGAÇÃO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E NO DESENVOLVIMENTO URBANO” de Isabela Gautier Ono e Miguel Etinger de Araujo Junior, examinou o papel desempenhado pela responsabilidade social empresarial em empresas contemporâneas, especialmente diante dos desafios das mudanças climáticas e os obstáculos enfrentados pelas empresas ao promover a sustentabilidade urbano-ambiental.

O texto “DIREITOS FUNDAMENTAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA ABORDAGEM TEÓRICA” de Maurício Londero, abordou a inter-relação entre direitos fundamentais e desenvolvimento sustentável, enfatizando sua interdependência e importância para a promoção de sociedades mais justas e equilibradas. Explorou estratégias e políticas que promovem a convergência entre direitos fundamentais e desenvolvimento sustentável, visando garantir a plena realização dos direitos humanos e a preservação ambiental para as gerações presentes e futuras.

Na sequência, o artigo “DESMATAMENTO E MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO ESTADO DO AMAZONAS: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS À LUZ DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL de Antônio Jorge Barbosa da Silva e Maria Claudia da Silva Antunes De Souza, destacou o papel das florestas do Estado do Amazonas na redução das emissões de gases de efeito estufa à luz da Política Estadual de Mudanças Climáticas do Amazonas (Lei N.º 3.135/2007) e da Lei do Estado do Amazonas n.º 4.266/2015. Visando os princípios do REDD+, que busca compensação financeira por resultados obtidos com a redução do desmatamento na Amazônia, o potencial de 4,3 gás carbônico equivalente (GtCO₂e) representaria uma possibilidade real de captação de recursos para a Amazônia, sendo um enorme potencial de investimentos a ser captado pela Amazônia e pelo Estado do Amazonas, dentro da lógica do REDD+.

O artigo “O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO COMO FUNDAMENTO ÉTICO NA ERA DA SOCIEDADE DE RISCO” de Júlia Maria Ramalho Lisboa e José Adércio Leite Sampaio, investigou o papel fundamental da ética no contexto jurídico, especialmente no âmbito do direito ambiental, destacando a relevância da ética da precaução. Discutindo a importância da responsabilidade individual e coletiva diante dos desafios éticos e ambientais contemporâneos, argumentando que a aplicação do princípio da precaução transcende seu papel no direito, exigindo uma transformação de paradigma em nossas atitudes e comportamentos em relação ao ambiente, visando a proteção e preservação dos recursos naturais para as gerações futuras, abordando não só a integração da ética da precaução no direito ambiental.

Seguindo, o artigo “CONSUMO COMO INTERFACE: SUSTENTABILIDADE SOCIAL, ESG E DIREITO DO CONSUMIDOR” de Hércia Macedo de Carvalho Diniz e Silva e Manuelina Pires investigou a compreensão das interações entre sustentabilidade, critérios ESG e direito do consumidor, proporcionando insights valiosos para profissionais do direito, acadêmicos, empresas e reguladores que buscam promover uma abordagem mais responsável e ética nos negócios e proteger os direitos dos consumidores. Concluiu que o fortalecimento das práticas sustentáveis e dos critérios ESG não apenas atende às expectativas legais, mas também reflete uma resposta proativa às demandas crescentes da sociedade por empresas mais éticas e socialmente responsáveis.

Na sequência o artigo “SEGREGAÇÃO ESPACIAL E SOCIAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOS ELEMENTOS SOCIOAMBIENTAIS PARA UMA BOA ADMINISTRAÇÃO” de Luiz Henrique Batista de Oliveira Pedrozo, Juan Roque Abilio e Valter Foletto Santin, apresentou a articulação entre os conceitos de espaço e exclusão socioambiental e concluíram sobre a demonstram da necessidade de desenvolvimento

econômico com maior preocupação com aspectos humano e com os direitos fundamentais visando neutralizar a segregação urbana e socioambiental, em adequado planejamento.

O artigo, “ANÁLISE PROCESSO MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA OBRA DE MACRODRENAGEM DO LAGO VERDE, NA BACIA DO TUCUNDUBA-PA” de Ana Letícia Raiol Corrêa, Luly Rodrigues da Cunha Fischer e Myrian Silvana da Silva Cardoso Ataíde dos Santos analisou o processo municipal de licenciamento ambiental da obra de saneamento do Lago Verde, situado no Bairro da Terra Firme, com o objetivo de avaliar sua conformidade com a legislação ambiental em vigor, especialmente das normas municipais. E concluíram que o processo municipal de licenciamento ambiental da obra de macrodrenagem do Lago Verde apresenta desconformidades com as normas de direito ambiental, com impactos na proteção do direito ao meio ambiente equilibrado.

O próximo artigo “ANÁLISE CONSTITUCIONAL E CONVENCIONAL NA ADPF 708 (CASO DO FUNDO CLIMA): ENTRE O PROGRESSO DA JURIDICIDADE AMBIENTAL E O CONSERVADORISMO ANTROPOCÊNTRICO” de Luciana Barreira de Vasconcelos Pinheiro e Gina Vidal Marcilio Pompeu, que analisou, os contornos da discricionariedade administrativa no tocante ao cumprimento dos deveres de proteção climática em face do direito ao meio ambiente equilibrado. E apresentaram contribuição acadêmica acerca das competências e responsabilidades do Poder Público no que concernem à efetivação de medidas de controle e adaptação às mudanças climáticas.

Na sequência o artigo “POLÍTICAS PÚBLICAS DE MEIO AMBIENTE: DO IMPACTO LOCAL À AÇÃO GLOBAL” de Ana Flávia Costa Eccard e Selênio Sartori, investigaram a interação entre políticas públicas de meio ambiente e a realidade enfrentada por pequenos municípios brasileiros, focando na eficiência das ações ambientais e na importância crucial da cooperação regional. Apresentando ao final, os resultados da implementação bem-sucedida do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O artigo “O DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO E A (IN) SEGURANÇA ALIMENTAR (E NUTRICIONAL): A PRÁTICA DA SUSTENTABILIDADE” de Regina Vera Villas Boas e Durcelania Da Silva Soares reforçou a relevância do direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, contrapondo-lhe a problemática da (in) segurança alimentar e nutricional, desafiadora da manutenção da vida sadia até mesmo das nações situadas no topo “da geração de alimentos”, o que é possível somente pela prática da sustentabilidade.

Em continuidade o artigo “PACHA MAMA QUER FALAR: CONSTITUIÇÃO PÓS-ANTROPOCÊNTRICA E A NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITOS” de Leandro dos Santos e Alfredo Rangel Ribeiro abordou a tutela constitucional do meio-ambiente em contexto pós-atropocêntrico, destacando o protagonismo emergente de novos sujeitos de direito, com ênfase da natureza enquanto titular de direitos fundamentais. Assim, a partir da Agenda 2030 e dos objetivos de direitos sustentáveis e respectivas metas, que devem ser alcançadas por todos os países membros foram analisados os objetivos 13, 14 e 15 da ONU. Fazendo a transição da Era do Antropoceno para a Era do Ecoceno.

No artigo “DIÁLOGO E PARTICIPAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE SUSTENTÁVEL” de Émilien Vilas Boas Reis, Stephanie Rodrigues Venâncio e Mariana Horta Petrillo, analisaram a Teoria do Agir Comunicativo, proposta por Jurgen Habermas, de modo a assegurar aos indivíduos, por meio do mútuo entendimento, a elaboração das bases de uma racionalidade fundada na compreensão e reconhecimentos mútuos. E analisaram que certos pressupostos comunicacionais são capazes de assegurar o melhor entendimento entre os envolvidos, direcionando-se à uma nova racionalidade.

Já o artigo “DESAFIOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: AGROTÓXICOS, CLIMA E BIODIVERSIDADE” de Marcia Dieguez Leuzinger, Lorene Raquel de Souza e Paulo Campanha Santana abordou a evolução do conceito de desenvolvimento sustentável relacionado ao uso de agrotóxicos, mudanças climáticas e perda de biodiversidade, sob a perspectiva de seus três pilares: ambiental, social e econômico.

Por fim, o artigo ICMS ECOLÓGICO NA AMAZÔNIA: UM DIÁLOGO ENTRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A EC 132/2023.” de Fabiana Oliveira Barroso, Ricardo Kaneko Torquato e Clarindo José Lúcio Gomes Junior, analisaram a implementação do ICMS ecológico como meio de promoção do desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal e como este é impactado a partir da aprovação da emenda constitucional 132/2023, que aprovou a reforma tributária.

Agradecemos a todos que apresentaram e contribuíram para as discussões e o avanço da ciência no Brasil.

Prof^a. Dr^a. Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Professora da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI/SC

Prof^a. Dr^a Marcia Andrea Bühring

Professora da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC/RS

SOCIEDADE SUSTENTÁVEL: O PAPEL DA RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL NA MITIGAÇÃO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E NO DESENVOLVIMENTO URBANO

SUSTAINABLE SOCIETY: THE ROLE OF CORPORATE SOCIAL RESPONSIBILITY IN MITIGATING CLIMATE CHANGE AND URBAN DEVELOPMENT

**Isabela Gautier Ono
Miguel Etinger de Araujo Junior**

Resumo

Diante dos desafios iminentes das mudanças climáticas e das complexidades ambientais e sociais, as organizações vêm procurando incorporar a responsabilidade social empresarial (RSE) em suas estratégias operacionais de maneira imediata. O contexto atual revela um cenário em constante transformação, impulsionado pelo progresso acelerado das tecnologias emergentes, o que amplia as preocupações relacionadas ao meio ambiente e à equidade social. A frequência crescente de eventos climáticos extremos, a contínua deterioração dos ecossistemas e o significativo aumento das temperaturas globais evidenciam as transformações em curso. Nesse contexto, a relevância da RSE transcende sua função anteriormente associada apenas à estratégia de relações públicas, tornando-se uma prioridade fundamental frente aos desafios sociais, ao processo de urbanização e às demandas climáticas. No entanto, no contexto da interligação dos mercados impulsionada pela globalização e pelo sistema capitalista, a RSE é muitas vezes utilizada não apenas como uma resposta ética aos desafios sociais e ambientais, mas também como uma estratégia para melhorar a imagem das empresas e minimizar críticas. As empresas operam dentro de um sistema que pode gerar desigualdades, degradação ambiental e injustiças sociais e urbanas. Este estudo tem como objetivo examinar o papel desempenhado pela responsabilidade social empresarial em empresas contemporâneas, especialmente diante dos desafios das mudanças climáticas, e analisar os obstáculos enfrentados pelas empresas ao promover a sustentabilidade urbano-ambiental. A pesquisa adota um método dedutivo para compreender como a responsabilidade social empresarial é aplicada e qual seu impacto nas organizações.

Palavras-chave: Responsabilidade social empresarial, Sustentabilidade urbano-ambiental, Mudanças climáticas, Obstáculos, Desenvolvimento sustentável

Abstract/Resumen/Résumé

In the face of imminent challenges posed by climate change and environmental and social complexities, organizations are increasingly seeking to incorporate Corporate Social Responsibility (CSR) into their operational strategies immediately. The current context reveals a scenario of constant transformation, driven by the accelerated progress of emerging technologies, which amplifies concerns related to the environment and social equity. The

increasing frequency of extreme weather events, the continuous deterioration of ecosystems, and the significant rise in global temperatures are evidence of ongoing transformations. In this context, the relevance of CSR transcends its previously associated function of public relations strategy, becoming a fundamental priority in the face of social challenges, urbanization processes, and climate demands. However, in the context of market interconnection driven by globalization and the capitalist system, CSR is often used not only as an ethical response to social and environmental challenges, but also as a strategy to enhance companies' image and minimize criticism. Companies operate within a system that can generate inequalities, environmental degradation, and social and urban injustices. This study aims to examine the role played by corporate social responsibility in contemporary companies, especially in the face of challenges posed by climate change, and to analyze the obstacles faced by companies in promoting urban-environmental sustainability. The research adopts a deductive method to understand how corporate social responsibility is applied and its impact on organizations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Corporate social responsibility, Urban-environmental sustainability, Climate change, Obstacles, Sustainable development

INTRODUÇÃO

Os avanços tecnológicos e os desafios globais, que abrangem questões ambientais, sociais e as mudanças climáticas, estão impulsionando as empresas a adotarem a responsabilidade social empresarial (RSE) como parte essencial de suas operações. Conforme as mudanças ambientais se intensificam, com o aumento das temperaturas globais e eventos climáticos extremos, a RSE se torna uma importante diretriz, oferecendo um caminho prático para enfrentar esses desafios emergentes. Ao adotarem práticas sustentáveis, as empresas não só contribuem para o desenvolvimento urbano equitativo, mas também reduzem seu impacto ambiental, auxiliando na adaptação às mudanças climáticas. No entanto, no contexto do sistema capitalista, alguns autores, como Slavoj Žižek, defendem que há o risco de as empresas utilizarem a RSE para mascarar falhas estruturais, ao invés de confrontá-las. Žižek (2010) sugere que a responsabilidade social empresarial (RSE) pode ser interpretada como uma tática das empresas para manter a aparência de funcionamento ético e sustentável do sistema capitalista.

Assim, visando compreender melhor o tema, este estudo tem como objetivo analisar o papel da RSE nas empresas contemporâneas diante dos desafios das mudanças climáticas e explorar as dificuldades enfrentadas na promoção da sustentabilidade urbano-ambiental. Para isso, a pesquisa adota um método dedutivo, examinando a literatura relacionada à RSE para entender sua implementação e impacto nas organizações. Utilizando uma abordagem exploratória, busca-se identificar padrões significativos que possam contribuir para o avanço do desenvolvimento sustentável.

O primeiro capítulo abordará as definições e legislações da RSE, enquanto o segundo capítulo discutirá o progresso econômico e o desenvolvimento sustentável, explorando sua interdependência e impacto na sociedade e no meio ambiente. O terceiro capítulo analisará a relação entre a RSE e o papel das empresas na mitigação dos impactos negativos causados pelas mudanças climáticas. Por fim, o quarto capítulo discutirá os obstáculos enfrentados pelas empresas na promoção de práticas mais sustentáveis, propondo estratégias para superá-los.

1 RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL: DEFINIÇÕES E MARCOS LEGAIS

As mudanças significativas nas cidades, na indústria e no ambiente de trabalho são cada vez mais evidentes devido às rápidas transformações sociais na sociedade contemporânea, especialmente impulsionadas pelas novas tecnologias. Durante as últimas décadas, as tecnologias da informação têm exercido um impacto abrangente na sociedade, impulsionando não apenas os processos de produção, mas também influenciando a totalidade da sociedade (Darcanchy, 2007).

Com o passar do tempo, essas transformações deram origem ao conceito de responsabilidade social empresarial, que continua a evoluir como um valor fundamental. No entanto, ainda não há consenso entre os doutrinadores sobre a sua conceituação, mesmo que reflita o compromisso ético e sustentável das empresas com a comunidade e o meio ambiente.

Conforme dispõe Ashley (2002), a responsabilidade social é definida como o compromisso que uma organização deve assumir, manifestado através de ações e comportamentos que beneficiam a sociedade em geral e uma comunidade em particular. Isso envolve a realização proativa e consistente do papel específico da organização na sociedade, bem como a prestação de contas à população por suas ações.

A Comissão Europeia define a Responsabilidade Social Empresarial (RSE) como a integração das preocupações sociais, ambientais, éticas, de direitos humanos e do consumidor nas estratégias de negócios das organizações, em conformidade com a legislação (European Commission, [2024]). Por sua vez, o Instituto Ethos define a Responsabilidade Social Empresarial (RSE) como a relação que uma empresa estabelece com todos os seus stakeholders, tanto no curto quanto no longo prazo. Isso engloba a adoção de boas práticas de governança corporativa e ética, a gestão e prevenção de riscos, bem como a implementação de mecanismos de diversidade e apoio às mulheres e às minorias étnicas (Instituto Ethos, 2007).

É importante, contudo, diferenciar a responsabilidade social empresarial da filantropia, uma vez que esta se concentra em doações e caridade, na qual as organizações oferecem recursos financeiros ou outros tipos de suporte para causas sociais e entidades assistenciais; enquanto a responsabilidade social empresarial compreende um conjunto de ações voltadas para melhorar o bem-estar de um grupo específico de indivíduos, englobando não apenas o lucro e o cumprimento das leis, mas também o bem-estar coletivo. Isso implica que as empresas devem considerar o impacto de suas operações nas comunidades em que atuam, nos funcionários, clientes, fornecedores e no meio ambiente.

O modelo da sustentabilidade é uma nova forma de fazer negócios, que tem como pressuposto o novo papel da empresa na sociedade. Sustentabilidade e responsabilidade social trazem para o modelo de negócios a perspectiva de longo prazo, a inclusão sistemática da visão e das demandas das partes

interessadas, e a transição para um modelo em que os princípios, a ética e a transparência precedem a implementação de processos, produtos e serviços (Borger, 2013).

Segundo Darcanchy (2007), os consumidores atualmente buscam mais do que apenas comprar e usar produtos; eles estão cada vez mais interessados em compreender os processos de produção, a origem e o destino dos produtos, os procedimentos adotados, os valores éticos que regem sua comercialização e a interação com o meio ambiente.

A análise comparativa conduzida por Vladyslava Kaplina, no que diz respeito ao cumprimento das leis, revela que diferentes países possuem diferentes abordagens em relação à legislação sobre responsabilidade social. Conforme suas pesquisas apontam, na Noruega, a Lei de Contabilidade de 1998 (Accounting Act) dispõe que grandes organizações devem incluir informações sobre responsabilidade social em seus relatórios empresariais, incluindo aspectos como questões ambientais, sociais, práticas anticorrupção, direitos humanos e trabalhistas (Kaplina, 2023).

Por sua vez, no território indiano, a Lei das Empresas de 2013 requer que as empresas invistam parte de seus lucros para atividades de responsabilidade social, priorizando principalmente questões sociais, embora a importância do impacto ambiental também tenha começado a ser matéria de preocupação. Nos Estados Unidos, contudo, não existem normas específicas, mas as empresas são influenciadas pela opinião pública em relação à RSE.

No que tange ao território brasileiro, a legislação tem por base normas voluntárias, como a ABNT NBR ISO 26000 e o Índice de Sustentabilidade Empresarial da Bolsa de Valores de São Paulo. Projetos de lei como o PL nº 3.166/1997 e o PL nº 32/1999 tentaram regulamentar a responsabilidade social no Brasil, propondo a elaboração de balanços sociais e estabelecendo sanções para o seu descumprimento, porém foram arquivados.

2 O AVANÇO DO CRESCIMENTO ECONÔMICO GLOBAL E A PREOCUPAÇÃO COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

No contexto do capitalismo, o comércio internacional se destaca na economia global, especialmente em um cenário político global onde as fronteiras entre nações estão se tornando mais fluidas. Uma série de fatores está moldando esses acontecimentos, incluindo a expansão de acordos multilaterais, o crescimento das corporações multinacionais em busca de novas oportunidades de mercado, a consolidação de blocos econômicos e o contínuo progresso da globalização. Juntamente com o progresso econômico, destarte, surgiram desafios sociais e

ambientais significativos, como desemprego, exclusão, gentrificação, poluição, mudanças climáticas e esgotamento de recursos naturais.

Diante da incapacidade de muitos governos em resolver tais problemas, cada vez mais as empresas se deparam com uma maior pressão da opinião pública no que tange à adoção de práticas socialmente responsáveis.

A Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente na década de 1970 ressaltou a urgência de uma nova abordagem na relação entre humanidade, recursos naturais e distribuição de riquezas. A perspectiva de escassez de recursos naturais, mudanças nos padrões de consumo e avanços tecnológicos demanda uma postura de responsabilidade perante a sociedade.

Já na década de 1980, a ONU, sob a liderança da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, presidida pela primeira-ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, revigorou o debate sobre o desenvolvimento sustentável. Isso culminou na publicação do relatório intitulado "Nosso Futuro Comum", conhecido como Relatório Brundtland, que estabeleceu o conceito de Desenvolvimento Sustentável. O principal objetivo do conceito de desenvolvimento sustentável é atender às necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades (Petrini; Silveira, 2018).

Assim, pode-se dizer que o desenvolvimento sustentável se refere à promoção equilibrada da proteção ambiental, da inclusão social e do crescimento econômico de forma simultânea.

Além disso, o relatório produzido pela Comissão, intitulado "Nosso Futuro Comum", estabeleceu os princípios e os indicadores preliminares para a Conferência de Cúpula de 1992, fornecendo informações sobre questões ambientais emergentes na época, como o aquecimento global, as chuvas ácidas e a destruição da camada de ozônio e recomendando à Assembleia Geral da ONU a convocação de uma nova conferência internacional para avaliar tais matérias.

Em 1992, ocorreu no Rio de Janeiro a segunda Conferência Mundial sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente, também conhecida como Rio-92 ou ECO-92. A conferência conduzida pela Organização das Nações Unidas (ONU) resultou em uma série de documentos fundamentais relacionados ao meio ambiente e representou o início de debates relevantes sobre questões ambientais globais, com a participação ativa de organizações não governamentais internacionais.

Os países participantes se comprometeram a incorporar preocupações ambientais em seus planejamentos, sem negligenciar o crescimento econômico. Entre esses documentos,

incluem-se a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica, a Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e a Agenda 21 Global (Medeiros; Santos, 2020).

As discussões e análises sobre desenvolvimento sustentável têm se tornando cada vez mais relevantes e comuns no cenário brasileiro e internacional. Entretanto, apesar da importância das ações anteriores, é possível afirmar que no Brasil, o fortalecimento efetivo da proteção ambiental resultou principalmente da promulgação da Constituição de 1988.

A Constituição brasileira de 1988 foi pioneira ao reconhecer o meio ambiente como um direito fundamental. Em seu artigo 225, estabelece que todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado um bem de uso coletivo e essencial para a qualidade de vida saudável, colocando tanto o Poder Público quanto a sociedade responsáveis por sua defesa e preservação para as gerações presentes e futuras (Brasil, 1988).

Em julho de 2012, o Brasil sediou a Rio+20, uma convenção das Nações Unidas que abordou temas como economia verde, erradicação da pobreza e governança para o desenvolvimento sustentável. A Declaração Final da Conferência, intitulada "O Futuro que Queremos", reconheceu a necessidade de estabelecer metas para guiar ações globais em prol do desenvolvimento sustentável. Esse reconhecimento influenciou as iniciativas internacionais subsequentes, levando à elaboração da Agenda 2030 (Medeiros; Santos, 2020).

A Agenda 2030 definiu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais incluem igualdade de gênero, acesso à água potável, energia acessível, crescimento econômico sustentável, infraestrutura resiliente, redução das desigualdades, ação climática, conservação dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, erradicação da pobreza, segurança alimentar, entre outros. Esses objetivos foram definidos para orientar esforços globais em direção a um desenvolvimento sustentável que beneficie as gerações atuais e futuras, com o compromisso de atingir metas específicas para cada objetivo até 2030 (ONU, 2015).

Atualmente, de acordo com um novo relatório coordenado pela Organização Meteorológica Mundial (OMM), apenas 15% dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estão progredindo conforme o esperado.

Atualmente, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável número 13, que visa adotar medidas urgentes para combater as mudanças climáticas e seus impactos, tem se destacado. Isso ocorre devido à crescente preocupação com os desequilíbrios causados pela mudança climática, como a intensificação das ilhas de calor urbanas e o aumento da ocorrência de eventos climáticos extremos, como tempestades e secas.

A urbanização global em curso tem acarretado um expressivo aumento nas emissões de gases de efeito estufa (GEEs), resultado das atividades humanas para suprir as demandas das populações urbanas. Essas emissões desempenham um papel fundamental nas mudanças climáticas. Portanto, o planejamento urbano, a gestão das cidades e das empresas são essenciais para reduzir essas emissões e mitigar os impactos de tais mudanças. É importante ressaltar que tais fenômenos representam uma ameaça para a infraestrutura e a segurança dos habitantes urbanos, podendo causar danos em edifícios, sistemas de transporte, redes de água e energia, além de afetar diretamente os esforços para combater a fome, a pobreza, melhorar a saúde e promover um desenvolvimento urbano e sustentável.

Observe-se o trecho de uma pesquisa publicada pelo site da ONU:

Entre 1970 e 2021, foram quase 12 mil desastres relatados devido a extremos meteorológicos, climáticos e hídricos, causando mais de 2 milhões de mortes e US\$ 4,3 trilhões em perdas econômicas. Mais de 90% das mortes relatadas e 60% das perdas econômicas ocorreram em economias em desenvolvimento, prejudicando o desenvolvimento sustentável (PNUMA, 2023).

Neste contexto, diante do alarmante crescimento dos desastres naturais e das suas consequências severas, é importante que as empresas adotem a responsabilidade social empresarial em suas práticas e estratégias. Quando bem gerida, essa integração pode ser uma ferramenta poderosa para melhorar o ambiente e reduzir os impactos negativos das mudanças climáticas.

3 RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL E AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS NEGATIVOS CAUSADOS PELAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Empresas têm a possibilidade de operar de forma ética e socialmente responsável, alinhadas aos princípios da responsabilidade social empresarial, a fim de reduzir o impacto de suas atividades no meio ambiente.

A conscientização sobre as mudanças climáticas e a possível obtenção de resultados positivos na promoção da sustentabilidade requerem atenção ao ambiente em que as atividades humanas são realizadas. Assim, devido a todas as circunstâncias às quais as organizações estão sujeitas, é fundamental que os empreendedores reconsiderem qual impacto desejam gerar e, igualmente, avaliem o impacto que exercem sobre a sociedade.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), as mudanças climáticas representam uma das principais emergências de saúde contemporâneas. Além disso, a OMS destaca que a poluição do ar ocasiona a morte de milhares de pessoas anualmente, principalmente no contexto urbano: estima-se que a exposição à poluição do ar resulte em cerca de 7 milhões de mortes prematuras por ano e cause a perda de milhões de anos de vida saudável. A poluição atmosférica representa uma das principais ameaças ambientais à saúde humana, influenciando as mudanças climáticas (ONU, 2021).

Com o intuito de promover o desenvolvimento sustentável e combater as mudanças climáticas, a empresa brasileira Natura adotou o uso de energia solar em suas fábricas e centros de distribuição no Brasil e na Colômbia. A instalação de painéis solares nos telhados dessas instalações permite que aproximadamente 40% da energia necessária para as operações seja gerada de forma sustentável. Como resultado dessa iniciativa, a emissão de gases de efeito estufa pela empresa foram reduzidas em cerca de 1.800 toneladas por ano. Isso demonstra como as empresas podem integrar energia sustentável em suas atividades para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e melhorar a qualidade de vida da população (Tavares, 2023).

A Ambev, por sua vez, está comprometida em reduzir suas emissões de gases do efeito estufa, visando uma diminuição de 25% até 2025 em relação aos níveis de 2015. Para isso, investe em tecnologias mais limpas e promove a conscientização entre seus colaboradores e parceiros (Tavares, 2023). Essas ações destacam como práticas sustentáveis impulsionam a responsabilidade social empresarial.

A Sadia, empresa de alimentos, está envolvida em diversas iniciativas de responsabilidade social empresarial, incluindo o Programa 3S - Suinocultura Sustentável Sadia, lançado pelo Instituto Sadia em 1994. Esse programa visa tratar os resíduos de suínos por meio da implementação de biodigestores nas fazendas de cerca de 980 criadores parceiros da empresa. Essa medida permite que o metano dos dejetos dos suínos seja convertido em uma fonte de energia limpa para os produtores, reduzindo a poluição (Silva, 2007).

No contexto internacional, a Apple anunciou sua intenção de atingir a neutralidade de carbono em todas as suas operações, cadeia de suprimentos e ciclo de vida de produtos até o ano de 2030. A estratégia da Apple visa reduzir as emissões de carbono por meio de uma série de ações inovadoras. Isso inclui aumentar o uso de materiais reciclados e de baixo carbono em seus produtos, investir em energias renováveis e apoiar projetos de fornecimento de energia para cidadãos desassistidos. Além disso, a empresa está desenvolvendo avanços tecnológicos para reduzir as emissões em seus processos e está investindo em soluções naturais, como o reflorestamento, para remover carbono da atmosfera (Apple [...], 2020).

Empresas que adotam medidas de responsabilidade social empresarial para lidar com as mudanças climáticas obtêm benefícios consideráveis. Além de aprimorar sua imagem perante o público e os consumidores, o que fortalece a fidelidade dos clientes, elas também atendem à crescente demanda por práticas sustentáveis. Investimentos em eficiência energética e fontes renováveis de energia não apenas reduzem os custos operacionais a longo prazo, mas também podem resultar em benefícios tributários e incentivos governamentais.

Conforme dispõem os acadêmicos Alves, Vaz e Silva (2022, p. 14):

Cada dia as pessoas desejam fazer parte de organizações sustentáveis, ter produtos oferecidos pelas mesmas as deixam com orgulho afinal são stakeholders, e ter sua imagem pessoal associada a empresa traz um sentimento de “pertencer” e de alguma maneira contribuir para o sucesso desta, outra parte muito importante nesse processo são os colaboradores, que também possui esse sentimento de pertencimento, esse olhar “para fora” faz toda a diferença, saber que seu trabalho impacta na vida de pessoas e natureza faz com que trabalhem mais engajados e foquem no não desperdício, no setor de logística a alocação sustentável de recursos resulta em economia para empresa, na área de transportes a procura por meios que emitem menos gases poluentes já são realidade para inúmeras organizações.

Embora haja diversos exemplos destacando a importância da responsabilidade social empresarial, essa abordagem não escapa das críticas, uma vez que há quem sugira que a responsabilidade social empresarial pode ser utilizada como uma forma de maquiagem verde, ou greenwashing, isto é, quando uma empresa oferece um produto ou serviço como se fosse ambientalmente benéfico, quando na verdade não é, criando uma imagem falsa de proteção ambiental. Sobre o assunto dispõem Goes e Rebouças (2017):

Nesse ponto ocorrem duas ofensas: por um lado, ofensa ao meio ambiente, já que as práticas empresariais, sejam por suas tecnologias, sejam por seus procedimentos ou utilização de recursos, são incompatíveis com o desenvolvimento sustentável; por outro lado, ofende o consumidor, oferecendo um produto que não corresponde ao que está sendo vendido e viola a dimensão jurídica e ética desta relação, descumprindo o dever de informação e boa-fé.

Pode-se citar como exemplo uma empresa que, ao implementar e divulgar programas de reflorestamento para neutralizar suas emissões de carbono, busca simultaneamente expandir sua produção em larga escala, o que contribui diretamente para a emissão desses gases. Essa prática pode servir como uma estratégia para manter o modelo de negócio atual, baseado no consumo excessivo de recursos naturais e na emissão de poluentes.

Outro exemplo significativo ocorre quando uma empresa lança um programa de reciclagem para seus produtos, porém não aborda a questão da obsolescência programada,

muito menos busca evitá-la. Nesse caso, a empresa pode estar apenas "maquiando" sua imagem de responsabilidade ambiental, enquanto seus produtos continuam sendo projetados com uma vida útil limitada. Dessa forma, ressalta-se a importância da implementação da Responsabilidade Social Empresarial (RSE) ser feita de forma efetiva, indo além de simples medidas superficiais que buscam apenas mascarar problemas ambientais e sociais.

O direito a um ambiente saudável não é apenas um privilégio dos consumidores, mas um direito fundamental de todos os indivíduos, conforme previsto na legislação nacional e internacional. Portanto, é imprescindível que as empresas integrem a RSE de maneira genuína em sua estratégia organizacional, envolvendo não apenas a alta administração, mas também colaboradores, fornecedores e clientes.

4 OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PELAS EMPRESAS NA PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE

Apesar de reconhecerem a importância das práticas de responsabilidade social, muitos gestores enfrentam desafios ao tentar incorporar essas mudanças em suas operações cotidianas. É frequente ouvir relatos de dificuldades para engajar os stakeholders no processo ou para estabelecer controles eficazes no processo produtivo.

Conforme percebido em uma pesquisa realizada pela Forbes (Singh, 2011), um dos desafios encontrados na implementação da responsabilidade social empresarial é a resistência de líderes mais experientes à ideia de integrar aspectos sociais e ambientais ao contexto empresarial. Para incorporar as práticas de responsabilidade social e garantir sua efetiva aplicação em todos os setores da empresa, é importante que haja esclarecimento para aqueles que enfrentam barreiras mentais e ideológicas dentro de suas próprias organizações. Uma estratégia eficiente envolve educar os líderes sobre o assunto, ressaltando as vantagens para a empresa e os resultados positivos para o meio ambiente e para os stakeholders.

As empresas também enfrentam o desafio de garantir transparência e responsabilidade em todas as suas ações, envolvendo os funcionários e estabelecendo métricas sólidas para avaliar o impacto das iniciativas de responsabilidade social empresarial.

Segundo Sylvain Santamarta, Aleksandra Mazzi e outros diretores e sócios do Boston Consulting Group (BCG), uma empresa americana de consultoria em gestão global, a determinação dos aspectos prioritários do negócio em uma transformação de sustentabilidade é uma dificuldade enfrentada pelas equipes de liderança (Santamarta *et al.*, 2022). Eles enfatizam

que, para obter vantagem competitiva por meio de iniciativas ambientais, sociais e de governança, é essencial abranger todos os elementos relevantes. Portanto, eles recomendam que as empresas realizem uma transformação completa e minuciosa, em vez de se concentrarem apenas em um número limitado de iniciativas isoladas, incorporando práticas de responsabilidade social em toda a organização para alcançar uma mudança efetiva (Santamarta *et al.*, 2022).

É essencial que a transformação relacionada ao clima e à sustentabilidade esteja alinhada com as mudanças tradicionais que muitas organizações já estão adotando, como digitalização, uso de inteligência artificial para melhorar decisões, melhoria do desempenho operacional ou reestruturação organizacional. A fim de alcançar os resultados desejados e sustentáveis das transformações relacionadas ao clima e à sustentabilidade, as empresas necessitam de um mecanismo de transformação que envolva líderes capacitados, engajamento dos colaboradores e execução precisa, com uma sólida governança e supervisão.

No entanto, devido à natureza multifuncional de muitas iniciativas e à complexidade de medir seu impacto, muitas empresas enfrentam desafios na execução dessas transformações. De acordo com Santamarta e os demais diretores da BCG:

[...] muitas empresas têm se comprometido com metas ambiciosas, como a neutralidade de carbono. Isso é louvável, mas as empresas frequentemente se concentram no objetivo final e carecem de um plano claro de como chegar lá. Na verdade, não cumprir uma promessa de sustentabilidade pode ser pior do que não fazer a promessa em primeiro lugar, pois prejudica a credibilidade da empresa entre os stakeholders. Transformações em grande escala de qualquer tipo são programas complexos que requerem grandes investimentos e esforços de implementação estruturados. As transformações em sustentabilidade são especialmente difíceis, por várias razões. As iniciativas frequentemente abrangem várias unidades e funções de negócios, tornando o impacto mais difícil de quantificar. E, na maioria das vezes, a empresa não controla todas as alavancas de mudança (Santamarta *et al.*, 2022).

Portanto, requer-se que as organizações estabeleçam procedimentos de governança, rotinas bem definidas e sistemas de monitoramento de desempenho para impulsionar a transformação. Vincular as metas de desempenho dos colaboradores à remuneração demonstra ser uma estratégia eficaz nesse processo.

Para simplificar a adoção dessas estratégias, uma alternativa para as empresas é investir na contratação de um escritório especializado em gestão da transformação. Esse escritório não apenas monitora os indicadores financeiros, como o EBITDA¹, mas também

¹ Sigla em inglês para Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization, ou em português, Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (LAJIDA). O EBITDA é um indicador financeiro muito

estabelece metas distintas das usuais em uma transformação convencional, como o aumento da eficiência energética e redução da emissão de gases de efeito estufa, por exemplo.

Empresas que enfrentam restrições de capital para implementar mudanças sustentáveis podem adotar uma abordagem incremental, estabelecendo pequenas metas e aumentando-as ao longo do tempo. Os princípios que sustentam transformações bem-sucedidas para melhorar o desempenho dos negócios são aplicáveis também às transformações de sustentabilidade, embora enfrentem vários desafios comuns, cada um apresenta uma solução.

CONCLUSÃO

A integração da Responsabilidade Social Empresarial na estratégia organizacional é necessária não só para promover um ambiente de trabalho saudável, mas também para garantir a preservação ambiental e o bem-estar de todos os envolvidos. Além disso, essa integração desempenha um papel fundamental no desenvolvimento sustentável das cidades e na proteção do meio ambiente. Em meio às rápidas transformações sociais catalisadas pelas novas tecnologias, a ética e a sustentabilidade corporativa emergem como valores indispensáveis para as empresas, evidenciando seu compromisso comunitário e ambiental.

Apesar dos desafios impostos pelas metas climáticas e de desenvolvimento sustentável, é imperativo um esforço colaborativo para promover a sustentabilidade. Nesse contexto, as organizações desempenham um papel crucial ao adotarem práticas éticas e socialmente responsáveis, alinhadas aos preceitos da RSE.

Para enfrentar os desafios das mudanças climáticas, as empresas precisam integrar a responsabilidade social em sua cultura organizacional, desde a alta direção até os colaboradores, fornecedores e clientes. Isso envolve não apenas a preservação ambiental, mas também a promoção de um ambiente de trabalho saudável e o engajamento com a comunidade. No entanto, há o risco de a RSE ser usada para mascarar falhas estruturais, especialmente no contexto do sistema capitalista. Por isso, é essencial que as empresas adotem a RSE de forma genuína e integrada em sua estratégia organizacional em toda a cadeia de valor, e não apenas de forma superficial. Logo, para superar os obstáculos na implementação da responsabilidade social empresarial de forma idônea, as empresas podem adotar várias estratégias.

usado para avaliar empresas na bolsa de valores, informando o lucro da companhia antes dos descontos com impostos, juros, amortização e depreciação (EBITDA [...], 2024).

Para alcançar resultados sustentáveis, as empresas precisam adotar uma abordagem abrangente e genuína em relação à transformação relacionada ao clima e à sustentabilidade. É fundamental que as empresas ajam com transparência em todas as etapas de seu processo de transformação para assegurar a autenticidade e eficácia das mudanças implementadas.

Isso requer uma supervisão rigorosa para evitar que tais iniciativas sejam meramente superficiais, mas sim uma transformação verdadeira e significativa, alinhada com os valores e objetivos da organização. Para garantir o sucesso da responsabilidade social empresarial (RSE), é imprescindível adotar medidas concretas, como o comprometimento da alta direção, a integração nos processos internos, a transparência, o engajamento dos funcionários, o monitoramento e avaliação das iniciativas, parcerias e colaborações, bem como a educação e conscientização sobre a importância da RSE. Ao implementar essas medidas, as empresas podem assegurar que sua responsabilidade social seja mais do que uma mera fachada superficial, mas sim uma parte genuína e integrada de suas operações e cultura organizacional.

REFERÊNCIAS

ALVES, Ivan; VAZ, Murilo do Nascimento; SILVA, Carlos Henrique Felício da. **A importância da responsabilidade social para as organizações**. Goiânia: Instituto Federal Goiano, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ifgoiano.edu.br/bitstream/prefix/2621/1/A%20Import%C3%A2ncia%20da%20Responsabilidade%20Social%20para%20as%20Organiza%C3%A7%C3%B5es.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2024.

APPLE commits to be 100 percent carbon neutral for its supply chain and products by 2030. **Apple**, Cupertino, 21 jul. 2020. Disponível em: <https://www.apple.com/br/newsroom/2020/07/apple-commits-to-be-100-percent-carbon-neutral-for-its-supply-chain-and-products-by-2030/>. Acesso em: 13 abr. 2024.

ASHLEY, Patrícia Almeida. **Ética e responsabilidade social nos negócios**. São Paulo: Saraiva, 2002.

BORGER, Fernanda Gabriela. Responsabilidade social empresarial e sustentabilidade para a gestão empresarial. **Instituto Ethos**, São Paulo, 19 jun. 2013. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/cedoc/responsabilidade-social-empresarial-e-sustentabilidade-para-a-gestao-empresarial/>. Acesso em: 13 abr. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 abr. 2024.

BRITO FILHO, Arrilton Carlos de; SIQUEIRA, Elisabete Stradiotto; SILVA, Rosa Adeyse; SIQUEIRA FILHO, Valdemar; MORAIS, Lucas Andrade de. **Responsabilidade social:**

conceitos, modelos e críticas. In: As ciências sociais aplicadas e as suas reflexões. Curitiba: Reflexão Acadêmica, 2021. p. 139-154.

CARVALHO NETO, Antônio Moreira de; COELHO, Helena Maria Queiroz; PATRUS, Roberto; TEODÓSIO, Armindo dos Santos de Sousa. **Responsabilidade social empresarial e relações de trabalho**: programa de pesquisa sobre gerenciamento dos stakeholders de empresas signatárias do pacto global da ONU. Revista Brasileira de Gestão de Negócios, São Paulo, v. 15, n. 46, p. 22-38, mar. 2013. DOI: <https://doi.org/10.7819/rbgn.v15i46.1291>.

CHAVES, Débora Almeida; CASTELLO, Rebecca do Nascimento. O desenvolvimento sustentável e a responsabilidade socioambiental empresarial. In: SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA, 10., 2013, [Belém]. **Anais [...]**. [Belém]: Associação Educacional Dom Bosco, 2013. p. 1-14. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos13/16318637.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2024.

DARCANCHY, Mara Vidigal. Responsabilidade social da empresa. **Argumentum**, Marília, n. 7, p. 175-193, 2007. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/876/523>. Acesso em: 13 abr. 2024.

EBITDA: o que é, para que serve e como calcular?. **Exame**, São Paulo, 7 fev. 2024. Disponível em: <https://exame.com/invest/guia/ebitda-o-que-e-como-funciona-e-como-calcular/>. Acesso em: 13 abr. 2024.

EUROPEAN COMMISSION. Corporate sustainability and responsibility. **European Comission**, Bruxelas, [2024]. Disponível em: https://single-market-economy.ec.europa.eu/industry/sustainability/corporate-sustainability-and-responsibility_en?prefLang=pt. Acesso em: 13 abr. 2024.

GOES, Helder Leonardo de Souza; REBOUÇAS, Gabriela Maia. Responsabilidade empresarial e greenwashing: implicações éticas e jurídicas. **Revista de Direito e Sustentabilidade**, Brasília, DF, v. 3, n. 1, p. 91-107, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistards/article/view/2005/pdf>. Acesso em: 13 abr. 2024.

INSTITUTO ETHOS. **Conceitos básicos e indicadores de responsabilidade social empresarial**. São Paulo: Rede Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, 2007. Disponível em: https://www.ethos.org.br/wp-content/uploads/2014/05/Conc_Bas_e_Indic_de_Respon_Soc_Empres_5edi.pdf. Acesso em: 13 abr. 2024.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo; GUERRA, Isabella Franco. 30 anos do relatório Brundtland: nosso futuro comum e o desenvolvimento sustentável como diretriz constitucional brasileira. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p. 1884-1901, out. 2017. DOI: <https://doi.org/10.12957/rdc.2017.30287>.

KAPLINA, Vladyslava. Responsabilidade social corporativa: uma volta ao mundo em 10 minutos. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 13 out. 2023. Disponível em: https://cc.bingj.com/cache.aspx?q=Vladyslava+Kaplina%3a+Responsabilidade+social+corporativa&d=4918291957559637&mkt=pt-BR&setlang=pt-BR&w=rsRG_78j1Xq8IJ8xEETI53b4bjURWZo. Acesso em: 13 abr. 2024.

KLUG, Letícia; MARENGO, Jose A.; LUEDEMANN, Gustavo. Mudanças climáticas e os desafios brasileiros para implementação da nova agenda urbana. In: COSTA, Marco Aurélio (org.). **O estatuto da cidade e a habitat III: um balanço de quinze anos da política urbana no Brasil e a nova agenda urbana**. Brasília, DF: IPEA, 2016. p. 303-322. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9184/1/Mudan%C3%A7as%20clim%C3%A1ticas.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2024.

KRAEMER, Maria Elisabeth Pereira. Responsabilidade social corporativa: uma contribuição das empresas para o desenvolvimento sustentável. **Revista Eletrônica de Ciência Administrativa**, Campo Largo, v. 4, n. 1, p. 1-50, maio 2005. DOI: <https://doi.org/10.5329/RECADM.20050401005>.

MEDEIROS, Thiago de Ávila; SANTOS, Daniel Medina Corrêa. Desenvolvimento sustentável e agenda 21 brasileira. **Ciência Atual**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 10-27, fev. 2020. Disponível em: <https://revista.saojose.br/index.php/cafsj/article/view/395>. Acesso em: 13 abr. 2024.

NATIONAL GEOGRAPHIC. Como as mudanças climáticas afetam o ser humano. **National Geographic Brasil**, Manhattan, 8 dez. 2022. Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/meio-ambiente/2022/12/como-as-mudancas-climaticas-afetam-o-ser-humano>. Acesso em: 13 abr. 2024.

NOSCHANG, Patricia Grazziotin; VIEIRA, Anaterra. O trabalho decente e a sustentabilidade: em busca de um reconhecimento socioambiental no Brasil. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 16, n. 2, p. 90-103, ago. 2021. DOI: <https://doi.org/10.5433/1980-511X.2021v16n2p90>.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. Brasília, DF: ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em: 13 abr. 2024.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Novas diretrizes da OMS sobre qualidade do ar reduzem valores seguros para poluição**. Brasília, DF: ONU, 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/145721-novas-diretrizes-da-oms-sobre-qualidade-do-ar-reduzem-valores-seguros-para-polui%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 13 abr. 2024.

PETRINI, Maira; SILVEIRA, Lisilene Mello. Desenvolvimento sustentável e responsabilidade social corporativa: uma análise bibliométrica da produção científica internacional. **Gestão & Produção**, São Carlos, v. 25, n. 1, p. 56-67, jan./mar. 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/0104-530X3173-16>

PINHEIRO, Raul Gomes; MENDONÇA, Natacha. Responsabilidade social corporativa e a influência no valor da empresa. **RAGC**, Monte Carmelo, v. 8, n. 32, p. 13-27, 2020. Disponível: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/ragc/article/view/2014/1248>. Acesso em: 13 abr. 2024.

PNUMA – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE. **Mudanças climáticas prejudicam quase todos os aspectos da vida humana, revela relatório global**. Nairobi: PNUMA, 2023. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/comunicado-de-imprensa/mudancas-climaticas-prejudicam-quase-todos-os>. Acesso em: 13 abr. 2024.

POLICARPO, Mariana. O que é o relatório Brundtland?. **Ecopédia**, [s. l.], 12 set. 2023. Disponível em: <https://123ecos.com.br/docs/o-que-e-o-relatorio-brundtland/>. Acesso em: 13 abr. 2024.

SÁ, Marcelo; GONCALVES, Eder Borba; BITTARELLO, Kamila; LAPOLLI, Édis Mafra. **Responsabilidade socioambiental**: um desafio para a micro e pequena empresa. In: SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA, 10., 2013, [Belém]. **Anais** [...]. [Belém]: Associação Educacional Dom Bosco, 2013. p. 1-11. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/521515749/53418641>. Acesso em: 13 abr. 2024.

SANTAMARTA, Sylvain; SEPPÄ, Tuukka; GRUß, Christian; MAZZI, Aleksandra Bozic; CUELLAR, Marjolein; CATCHLOVE, Paul; VIKSTRÖM, Astrid. The challenges of a sustainability transformation. **BCG**, Boston, 22 jul. 2022. Disponível em: <https://www.bcg.com/publications/2022/the-challenges-of-a-sustainability-transformation>. Acesso em: 13 abr. 2024.

SILVA, Joseline Oliveira. **A responsabilidade socio-ambiental nas empresas de pequeno e médio porte**. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) – Centro Universitário de Brasília, Brasília:, 2007. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/123456789/741>. Acesso em: 13 abr. 2024.

SINGH, Aman. 11 Challenges for corporate social responsibility. **Forbes**, New York, 4 fev. 2011. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/csr/2011/02/04/11-challenges-for-corporate-social-responsibility/?sh=1617b1bb7fd9>. Acesso em: 13 abr. 2024.

SUONSKI, Marcela Neves. Política nacional de educação ambiental. **Estratégia**, São Paulo, dez. 2023. Disponível em: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/politica-nacional-educacao-ambiental/>. Acesso em: 13 abr. 2024.

TAVARES, Josafá. Sustentabilidade, ESG e responsabilidade social corporativa. **Mindtek**, Niterói, 15 mar. 2023. Disponível em: <https://www.mindtek.com.br/2023/03/sustentabilidade-esg-e-responsabilidade-social-corporativa/>. Acesso em: 13 abr. 2024.

ŽIŽEK, Slavoj. **Living in the end times**. Barueri: Verso, 2010.